

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL
DO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Nº 006/2025

Macapá – AP, 09 de janeiro de 2025

1ª PARTE
LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1. PORTARIA N.º 008, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a concessão de baixa de militares lotados no interior do Estado do Amapá e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental nº 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE nº 8.285, de 07 de novembro de 2024, em conformidade com o publicado na portaria nº 606, de 26 de setembro de 2023, publicada no BG nº 177, de 26 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão de baixa a militares lotados no interior do estado do Amapá, com o objetivo de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se:

I. Militar lotado no interior: é aquele que exerce suas atividades em unidades localizadas fora da Região Metropolitana de Macapá, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 112, de 09 de abril de 2018;

II. Baixa: autorização concedida ao militar lotado no interior para afastar-se temporariamente do município onde exerce suas atividades, nos termos desta

Art. 3º A concessão de baixa aos militares lotados no interior observará os seguintes critérios:

I. Será limitada a 1/3 (um terço) do efetivo total da unidade ou grupamento no mesmo período;

II. Não poderá exceder 8 (oito) dias por mês, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Comando Operacional do CBMAP.

Art. 4º Compete ao Comandante do Grupamento Bombeiro Militar:

I. Analisar e autorizar as solicitações de baixa, com base no impacto operacional e nos critérios estabelecidos no Art. 3º desta Portaria;

II. Adotar as medidas necessárias para que a concessão de baixa não comprometa a continuidade e eficiência dos serviços operacionais.

Art. 5º Não se aplicam ao conceito de baixa os afastamentos decorrentes de licenças e dispensas previstas no Estatuto dos Militares do Estado do Amapá.

Art. 6º É vedado o afastamento simultâneo do Comandante e do Subcomandante do Grupamento Bombeiro Militar, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Comandante Operacional do CBMAP.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário

PELSONDRE MARTINS DA SILVA
Coronel QOCBM
Comandante-Geral do CBMAP

(Cód. verificador: 364945966. Cód. CRC: 31E2667 em 06/01/2025)